



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

Lei Nº 207 de 22 de Agosto de 2003

*Altera a Lei Nº 005/1992 de Dez de
Fevereiro de 1992 para o fim que indica e
dá outras providências*

Faço saber que a câmara Municipal de Farias Brito decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado a Lei de nº 05 de 10 de fevereiro de 1992, Lei esta que trata do “**PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**”, do Município de Farias Brito, na forma desta lei e conforme especificação abaixo:.

Art.2º - Fica excluído da estrutura organizacional deste Município de Farias Brito, as CATEGORIAS FUNCIONAIS abaixo descritas:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO/EMPREGO
ATIVIDADES PROFISSIONAIS	Cirurgião Dentista Enfermeiro Farmacêutico Médico Terapeuta Ocupacional

Art. 3º - A forma de ingresso dos profissionais acima descrito se dará mediante contrato temporário e será considerado como serviços de terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo único – Os serviços prestados pela categoria será contabilizados sempre no elemento de despesa 33.90.36 (Serviços de Terceiro Pessoa Física).

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 22 de agosto de 2003.

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal